



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Id. URSO	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 527/2017	
INTERESSADO (A):	JEZ FERREIRA – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.01611.2014-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a execução do projeto "Pesquisa e Desenvolvimento de dispositivo de automação residencial com sistema de gestão dos recursos contínuos domiciliares, energia elétrica e água", coordenado pelo Sr. José Ednaldo Zane Ferreira, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013, encerrada em 13/02/2016;
- b) que a Prestação de Contas Técnica Parcial apresentada pelo coordenador do projeto em questão, foi avaliada e reprovada por Consultores Ad hoc no Seminário de Avaliação dos Projetos de Inovação, e ainda, que apesar de inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, até a presente data, a empresa JEZ FERREIRA – ME não apresentou a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do benefício recebido no âmbito do TECNOVA/AM;
- c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução integral dos valores recebidos pela empresa JEZ FERREIRA – ME em razão do descumprimento do item 18.1 do Edital nº 025/2013, combinado com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Termo de Contrato nº 027/2014 e a Cláusula Sexta, item 6.2.7 e 6.2.7.2 do Termo de Contrato supracitado, e recomenda a instauração dos devidos procedimentos perante a Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea 'c' do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM e do Art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO da prestação de contas parcial da empresa interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 219.247,31 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), com as devidas correções, e sugere ainda, a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR a Prestação de Contas da empresa JEZ FERREIRA – ME, representada pelo Senhor José Ednaldo Zane Ferreira, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013, determinando que proceda com a devolução do valor de R\$ 219.247,31 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da não regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira Parcial e da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a inclusão do nome da representante da empresa no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

René Levy Aguiar
Presidente

Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro